

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 49, de 2017, do Tribunal Superior do Trabalho, que indica, nos termos do art. 103-B, VIII, da Constituição Federal, o nome do Desembargador **VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA** para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Relatora: Senadora **LIDICE DA MATA**

Esta Comissão recebe para exame a indicação do Dr. **VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA** para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em mandato referente ao biênio 2017/2019, de acordo com o que dispõe disposto no art. 103-b, *caput* e inciso VIII, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dar curso à sabatina do indicado e avaliar o cumprimento dos requisitos de qualificação necessários para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste Colegiado. Uma vez encerrada esta tarefa, a indicação deve ser encaminhada ao Plenário do Senado Federal para a deliberação final.

O Senado Federal recebeu, em conformidade com as disposições regimentais, uma série de documentos para subsidiar a avaliação a respeito da indicação em tela. Dentre esses documentos, o *curriculum vitae* do indicado, que aponta ter ele auferido o título de bacharel em Direito em 1981, pela Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna, atual Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). O indicado cursou, ainda, entre 1999 e 2000, pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil na mesma instituição.

O indicado exerce a magistratura desde 1987, ano em que foi nomeado Juiz do Trabalho Substituto, em virtude de aprovação em concurso público. Atuou em várias localidades no interior do Estado da Bahia e foi promovido a Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, por merecimento, em 2001. Exerceu, nesse Tribunal, os cargos de Corregedor no biênio 2011/2013 e de Presidente, no biênio 2013/2015.

Ao longo de sua carreira, o indicado exerceu funções de docência na área jurídica em diversas instituições de ensino superior no Estado da Bahia, voltando-se especialmente para disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho, tanto em suas vertentes materiais quanto processuais. Publicou artigos sobre temas processuais em periódicos especializados da área jurídica, além de ter participado como conferencista, painelista ou organizador em diversos congressos de estudos jurídicos.

Com respeito à atuação em entidades de classe, destaca-se sua participação na Associação dos Magistrados do Trabalho da 5º Região (ANAMATRA V), como Vice-Presidente no biênio 1997/1999 e Diretor Cultural em 2005.

Atendendo o que dispõe o inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declaração em que informa ter parente que exerce atividade pública, vinculada à estrutura do Poder Judiciário, nomeadamente, sua filha que ocupa o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no TRT da 5ª Região.

Apresentou declaração asseverando que nunca exerceu, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em conformidade com o que demanda o art. 383, inciso I, alínea “b”, item 2, do RISF. O indicado atendeu, também, o item 3 dessa alínea ao apresentar declaração quanto a sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, devidamente acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

O indicado apresentou, ainda, declaração em que assevera não existirem, em qualquer grau de jurisdição, ações em que figure como autor ou réu, tampouco procedimento de natureza administrativa-disciplinar.

Com respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 5, do RISF, o indicado informa atuar como magistrado no TRT da 5º Região há mais de vinte e nove anos, bem como assevera não ter, nos últimos cinco anos, participado em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O indicado declara, ainda, que não é membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada nem tem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação.

Registramos, por fim, que o indicado incluiu na documentação apresentada a esta Casa uma argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que busca demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ. O texto em referência consta das folhas 34 a 37 do avulso do Ofício “S” nº 49, de 2017.

Em vista do apresentado, julgamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania têm a sua disposição as informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora